

TERMO DE PERMISSÃO GRATUITA DE USO DE BEM PUBLICO

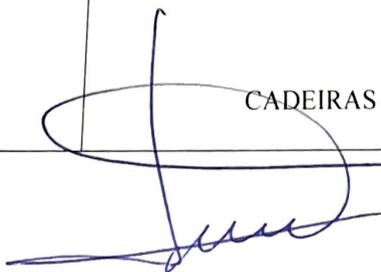
Termo de Permissão Gratuita de Uso de Bem Público que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pontal/SP e a Entidade Associação de Proteção e Assistência ao Menor – APAM

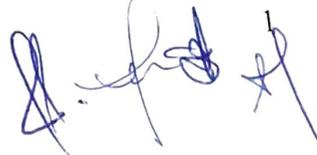
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Carlos Neves Silva, brasileiro, casado, portado da cédula de identidade nº 33.063.939-0 inscrito no CPF sob o nº 286.523.818/01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº 19, Bairro Amadeu Carnesseca, em pleno exercício de suas atribuições, através da **Secretaria de Desenvolvimento Social**, doravante denominado **PERMITENTE**, e **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO MENOR – APAM**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob nº 50.421.981/0001-19, com sede na Rua Sete de Setembro nº 503, Bairro Centro, Pontal/São Paulo, neste ato representada por sua Presidente Sidilene Fróes de Souza, inscrito no CPF sob o nº 765.976.795-04 e do R.G. nº 30.992.723-7, residente e domiciliado nesta cidade de Pontal/SP, sito a rua Lydia Convém da Silva, nº 173 – Bairro Orlando Fonseca, Pontal/São Paulo, doravante **PERMISSIONÁRIA**, celebram este Termo de Permissão Gratuita de Uso de Bem Público Municipal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Permissão de Uso de Bem Público Municipal à **PERMISSIONÁRIA**, a título gratuito e precatório, do bem móvel descrito abaixo para ser utilizado na Execução do Programa Cadastro Único Federal e Programa Bolsa Família - Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Quantidade	EQUIPAMENTO	Nº DE PATRIMONIO
06	MESAS	019456
		016939
		016938
		3959
		014605
		009944
08	CADEIRAS	009760
		016935
		016930
		016931
		014612







		016927 016929 009863
01	BALCÃO DE ESCRITÓRIO	019457
04	NOTEBOOK	019928 019931 021228 009853 e 3963
02	AR CONCIONADO	016740 015163
02	ARQUIVOS (COM GAVETAS)	6567 014649
15	ARMARIOS DE AÇO	021227 009709 017497 017485 017494 017484 021226 017492 017487 019042 017493 017486 017490 017496 017488
02	Computador 13 8G Mem, SSD	Adquirido com o TC 019/2023
10	Mesa de Madeira Dobrável 1,20 x ,070 única	Adquirido com o TC 019/2023
2	Ar Condicionado Split Agratto 12KBTUs (Unidade Interna e Externa)	Adquirido com o TC 019/2023
2	Ventilador Ventisol Fenix PR 3P INJ PR CV3 127V 15105	Adquirido com o TC 019/2023
1	Ar Condicionado Split Agratto 30KBTUs (Unidade Interna e Externa)	Adquirido com o TC 019/2023
1	Unidade Externa Split Agratto 30KBTUs	Adquirido com o TC 019/2023
1	Bebedouro 1,5 l coluna inox	Adquirido com o TC 019/2023



10	Cad Esc Diretor DIR-002 Otello	Adquirido com o TC 019/2023
5	Cadeira Tipo A Secretaria Fixa	Adquirido com o TC 019/2023
3	Notável Multiuso NT4020 Nogal	Adquirido com o TC 019/2023
2	Cadeira Diretor Fixa Estofada com Braço Corsa	20569

Parágrafo Primeiro. Os bens acima citados objeto do presente termo será entregue no ato da sua assinatura, em perfeitas condições, mediante este Termo de Permissão, devidamente patrimoniados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica expressamente proibida à PERMISSIONÁRIA a utilização do bem permitido em outras atividades que não estejam contemplados no âmbito da previsão e condições expressas acima, sob pena de cancelamento unilateral do presente termo e imediata devolução do veículo nas condições técnicas em que foram entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSIONÁRIA utilizará e conservará os bens da presente permissão, devendo entregá-los à PERMITENTE, quando for o caso, no mesmo estado em que o tiver recebido, salvo os desgastes decorrentes do uso natural da sua finalidade.

Parágrafo primeiro. A operação, conservação e manutenção dos bens somente poderão ser realizadas por pessoas devidamente habilitadas.

Parágrafo segundo. A partir da entrega dos bens, será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, será o pagamento das despesas referentes à manutenção e conservação.

Parágrafo terceiro. Em caso de mau uso, utilização, indevida ou contrária ao objeto deste Termo ou manipulação por pessoa não habilitada, ou ainda, por qualquer fato configurado de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, será desta o ônus da reparação dos bens.

Parágrafo quarto. É de plena e exclusiva responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a guarda e a proteção dos bens. Qualquer fato que implique na perda, furto ou extravio dos bens, a PERMISSIONÁRIA providenciará a sua imediata reposição ou indenizará PERMITENTE, no caso de rescisão ou decurso de prazo deste termo, de tal forma que permita a aquisição de outros, com as mesmas qualidades, funções e características técnicas.

Parágrafo quinto. É de plena e exclusiva responsabilidade da PERMISSIONÁRIA o pedido de baixa do patrimônio junto ao setor de Patrimônio da Prefeitura, remetendo cópias a Secretaria de Desenvolvimento Social e ao Setor de Patrimônio.

CLÁUSULA QUARTA

3



O bem referido na Cláusula Primeira é intransferível, vedada a sua cessão, a qualquer título para terceiros, sob pena de revogação.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Termo de permissão de Uso vigorará pelo período de 21 de Dezembro de 2024 a 21 de Dezembro de 2025, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo, a critério da PERMITENTE, mediante aviso prévio no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. O presente termo poderá ser prorrogado tendo em vista os critérios de oportunidade e conveniência.

Parágrafo segundo. O presente Termo não gera à PERMISSIONÁRIA direito subjetivo de continuidade, cabendo ao PERMITENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

Parágrafo terceiro. A revogação da permissão não importará a PERMISSIONÁRIA direito à indenização por acréscimos introduzidos ao bem.

CLÁUSULA SEXTA

Os bens ora concedidos deverão ser devolvidos à PERMITENTE em caso de desistência ou descumprimento da exclusividade na utilização do mesmo por parte da PERMISSIONÁRIA, bem como em caso de desenvolvimento das atividades alheias às constantes na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A fiscalização e acompanhamento serão feitos pela PERMITENTE, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, ficando desde já a PERMISSIONÁRIA obrigada a enviar relatórios acerca da utilização dos equipamentos e facilitar a execução da fiscalização além de atender a todas as solicitações.

CLÁUSULA OITAVA

Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes ou rescindido, automaticamente, por descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, ou superveniência de norma legal ou administrativa que torne, material ou formalmente, impraticável.

Parágrafo único. Fica a PERMISSIONÁRIA, em qualquer caso, obrigada a restituir o bem ora permitido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação.

CLÁUSULA NONA

A PERMITENTE fará publicar o extrato deste Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

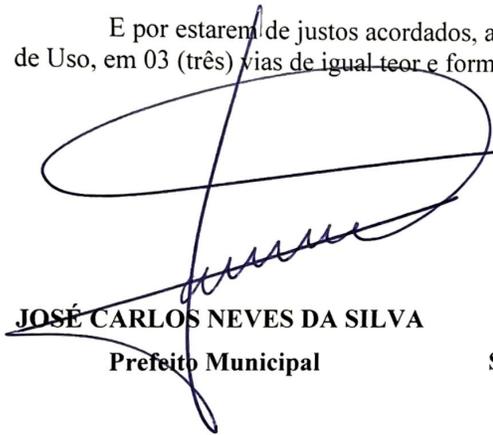


CLÁUSULA DÉCIMA

As dúvidas eventualmente decorrentes deste Termo de Permissão de Uso serão resolvidas de comum acordo, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir qualquer litígio dele decorrente, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem de justos acordados, as partes assinam o Presente termo de Permissão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pontal, 20 de Dezembro de 2024


JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA
Prefeito Municipal

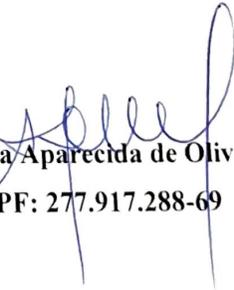

RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
Secretária de Desenvolvimento Social Interina
Diretora de Gestão da Assistência Social


GABRIELA CECÍLIA DA SILVA
Procuradora Jurídica


SIDILENE FROES DE SOUZA
Presidente da OSC

TESTEMUNHAS


Jordaine Aparecida de Castro
CPF: 221.980.938-20


Janaina Aparecida de Oliveira
CPF: 277.917.288-69